



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, CEP 78.540-000 - Fone:546-1250 Cláudia-MT

LEI Nº 024/97

Data: 19 de junho de 1997.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cláudia para o período de 1.997-2.000

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia Estado de Mato, faz saber que a Câmara Municipal de Cláudia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

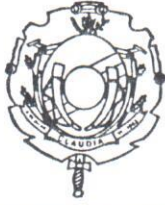
Art. 1º O Plano Plurianual do município de Cláudia, para o período de 1997 a 2000, constituído pelos anexos constantes desta lei será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por base os princípios e diretrizes do plano de governo da administração municipal, que são:

I. desenvolver ações no sentido de assegurar recursos para investimentos públicos nas áreas de:

- saúde;
- educação; e
- assistência ao menor e ao idoso.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, CEP 78.540-000 - Fone:546-1250 Cláudia-MT

II. prover recursos para ações de uma política agrícola municipal sustentável, com apoio à pequenos e médios produtores rurais;

III. dotar a área urbana dos serviços e equipamentos públicos, com vistas a possibilitar melhores condições de vida de seus habitantes;

IV. desenvolver ação planejada para ocupação do solo do município, buscando uma política habitacional voltada para tecnologia alternativa de construção de moradia de baixo custo e de saneamento básico;

V. desenvolver políticas de geração de emprego, estabelecendo estratégias que minimizem o descompasso entre o crescimento populacional urbano e a oferta de emprego;

VI. buscar recursos para investimento em ações que estimulem as atividades de esportes, lazer e cultura;

VII. mobilizar recursos para a pesquisa e ações que estimulem a proteção ambiental concomitante com o desenvolvimento agropecuário e industrial;

VIII. fazer investimentos e buscar convênios para solução dos problemas de infra-estrutura energética e de transportes.

Art. 3º A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas e projetos prioritários a serem incluídos no projeto de lei do orçamento anual, que conterà indicação das fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão de receitas.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Uly



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, CEP 78.540-000 - Fone:546-1250 Cláudia-MT

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangido, mediante lei específica, indicando os recursos necessários para tal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 19 de Junho de 1997.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia